LEI Nº 922/2000

"Dispõe Sobre o Atendimento de Cliente em Estabelecimento Bancário no Município".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município obrigados a atender cada cliente no prazo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

Art. 2º - Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará impresso mecanicamente, o horário do recebimento da senha e o horário de atendimento.

Parágrafo Único – O estabelecimento bancário que ainda não faz uso do sistema de atendimento disposto no *caput* fica obrigado a fazê-lo no prazo definido no regulamento desta Lei.

Art. 3º - Cabe ao estabelecimento bancário implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 4º - As denúncias de descumprimento serão feitas ao Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-LP.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 50 (cinqüenta) Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM, na primeira reincidência;

III – duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.

Art 6º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 31 de outubro de 2000; 63º ano de emancipação de Lagoa da Prata.

LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS CASTILHO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO